

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE BARAO DE COTEGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL

24  
A

LEI Nr 1.129/95 de 30 de junho de 1995  
Autoriza a prorrogacao para o pagamento do  
IPTU/95.

VALTER GUIOMAR ZUNKOWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE  
BARAO DE COTEGIPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas  
atribuicoes legais e tendo em vista a legislacao em vigor.

FACO SABER que, o Poder Legislativo Municipal,  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1 - Fica devidamente autorizado o Poder  
Executivo Municipal a prorrogar a data de vencimento do IPTU/95,  
sendo que o calendario de pagamento sera o seguinte:

Parcela unica: 31 de julho de 1995

1a. Parcela: 31 de julho de 1995

2a. parcela: 31 de agosto de 1995.

Art. 2o. No pagamento em parcela unica, o  
contribuinte gozará do desconto de 20%.

Art. 3o - Revogadas as disposicoes em contrario,  
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacao

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARAO DE COTEGIPE,  
Aos 30 de junho de 1995

  
VALTER GUIOMAR ZUNKOWSKI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se  
Em, data supra.

*Coss*  
CLAUDIO SOBIESKI  
SEC MUN ADMINISTRACAO